

Resolução nº 881 de 15.10.91

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO: 364



Julgado: 07.04.92

Res. 932.

CX 715

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 439/91

MD20P08CX03

ARQUIVADO
MD 19 P 21 CX 05

Autos de: RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM FLORESTA DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Origem: Ofício nº 11, datado de 30.04.91, do JUIZ Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia.

Relator: JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Por Dependência.

Redistribuído - Juiz Ignácio José de Castro

Campos

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2316

LIVRO 40 FLS. 446

439



T. E. E.
Fls. 02
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ofício nº 11/91, Conceição do Araguaia, 30 de abril 1991.

*J. Distribua-se.
Em 2/05/91
[Signature]*

Senhora Desembargadora Presidente.

*Ho u.g.
02.05.91*

Encaminhamos a V. Exa., para as providências pertinentes, os documentos referentes à Consulta Plebiscitária, realizada em 28-04-91, no Distrito de Floresta do Araguaia, município de Conceição do Araguaia, 2ª Zona Eleitoral.

- a) Boletins de Apuração referentes a 14 (quatorzr) - seções.
- b) Cópia da Ata geral de Apuração.
- c) Mapa Totalizador.

Atenciosamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 23/6 (40-446) Belém, 02/05/91
Hora 08:30 Nº de Fls. 01 - Anexos 7682

[Signature]

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, Juiz Eleitoral 2ª Zona.

Exma. Srª
DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES.
MM. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
B E L É M = P A R Á



— Ata Geral de Apuração —

Consulta Plebiscitária - Floresta do Araguaia

As (28) vinte e oito dias do mês de (04) abril, do ano de (1991) mil novecentos e noventa e um, no prédio Armazém Comunitário de Floresta, CIBRAZEM, no Distrito de Floresta do Araguaia, Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se a (98ª) nonagésima oitava Junta Apuradora, da (24ª) vigésima quarta zona eleitoral, para proceder a apuração dos votos provenientes da Consulta Plebiscitária à população do Distrito de Floresta do Araguaia, realizada em 28 (vinte e oito) de (04) abril de (1991) mil novecentos e noventa e um, estando presentes neste ato o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, os senhores membros da Junta Apuradora, EMILIA BENIGNO LIMA, RUBENS PESSOA SEABRA, OTÁVIO OLIVEIRA JUNIOR, ADAHIL BONIFÁCIO DA SILVA e EVERALDO FRANÇA NUNES, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. JOÉLIO ALBERTO DANTAS e os escrutinadores nomeados pela Portaria nº 005/91, de 24.04.91, tudo conforme a Resolução nº 777 de 03 de dezembro de 1990, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Os trabalhos de apuração tiveram início às 19:00 horas. O Presidente da Junta nomeou Secretário Geral o Sr. ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA e Secretários Auxiliares os senhores MARINÔ FERREIRA DA CRUZ E ANAJARINO ROSALVES PEREIRA. A seguir passaram-se à Apuração dos votos referentes a (14) quatorze urnas, pertencentes a 15 (quinze) Seções, sendo 02 (duas) agrupadas. Foram nomeados para Fiscais da Apuração os eleitores signatários da Representação pela E emancipação de Floresta do Araguaia, ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, ALVINO FERNANDES DE LIMA, MANOEL CÂNDIDO CANTANA, LUIZ ZILTON RIBEIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO PACHECO LIMA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA, VICENTE GOMES DOS SANTOS, VALERIANO SILVA DE SOUSA, OSMAR DE SOUSA BRITO,

JOSÉ LUIZ, JOSIMAR... CANDIDO DE SOUZA, ITEENO MONTEIRO LIMA, Funcionou como Auxiliar da Justiça Eleitoral. GERALDINO OLIVEIRA CRUZ, RAIMUNDO NONATO P DOS SANTOS, Sub Prefeito de Floresta do Araguaia, que também funcionou como fiscal.

Procedida a apuração, não houve nenhuma impugnação nem anulação de urnas, transcorrendo os trabalhos sem anormalidades.

Total de eleitores aptos a votar: 4.302 (Quatro mil, trezentos e dois eleitores).

Compareceram e votaram 1.527 (Um mil quinhentos e vinte e sete eleitores, com o seguinte resultado:

SIM - 1418 (Um mil quatrocentos e dezoito)

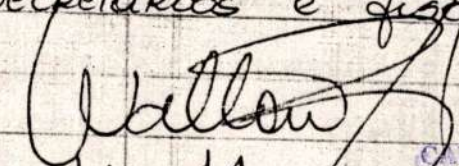
NÃO - 57 (Cinquenta e sete)

BRANCOS - 37 (Trinta e sete)

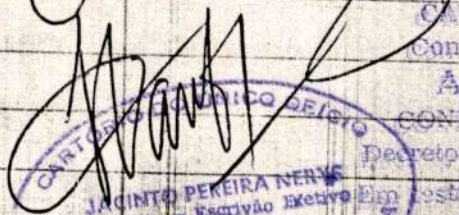
NULOS - 15 (Quinze)

Encerrou-se a operação às 21:00 (vinte uma) horas, lavrando-se a presente Ata, que vai por mim Secretário, assinada, pelos Exmos. Srs. Juiz Presidente da Junta Apuradora e Promotor de Justiça, membros, secretários e fiscais presentes.

Presidente da Junta:




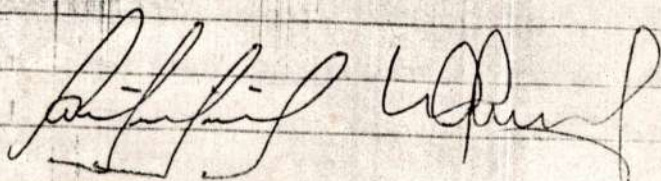
Promotor de Justiça:



Membros:

OTAVIO P...
Secretário

Secretário: 



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conceição do Araguaia - PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto - Lei nº 2.148 de 25/04/1949
Em este 30 ABR 1991
ANGELA MARIA NIMA NERYS
Tabella Substituto

24
15

Fiscoais:

Alvino Fernandes de Lima
Antonio Carlos de Almeida
Celeriano Silva de Souza
Sebastião Martins Pereira
Manoel Espindido Santana
José Luis Vidal
Luiz Sales Ribeiro de Azevedo
Eugênio Gomes dos Santos
Raimundo F. de S. L.
Antonio Alves da Silva
Osmar de Sousa Brito

Mesários:

Maria de Jesus Pereira de Oliveira
Helena Aparecida Frantes
Larmina Hilhomem de Souza
Marinês da Silva Brito
Gildes Pereira Alves
Idalva Diva da Silva
Maria Luzânia Dias de Oliveira
Ripda Batista do Nascimento
Selma Francisca Nascimento
Maria Vasconcelos
Luzia da Silva Borba

SECRETARIA DO ÚNICO OFÍCIO
JACINTO PEREIRA NERYS
Tabelião e Escrivão Público
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conceição do Araguaia - PA
AUTENTICACÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto - Lei nº 2.148 de 25/04/1949
Em test. *[Signature]* da verdade
de Araguaia, 30 ABR 1999
[Signature]
JACINTO PEREIRA NERYS
ESCR. EFETIVO

ANGELA MARIA LIMA NERYS
Tabelião Substituto

T. E. E.
Fl. 05
JK

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia
CIRCUNSCRIÇÃO
Conceição do Araguaia
MUNICÍPIO

98ª Junta
Urna nº 060
Seção da 24ª Zona
28 de Abril de 1991

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim	128
não.....	005
Nulos	002 (hum)
Branco.....	002
Total	136

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Carmina Hilhomem de Souza
Helena Aparecida Arantes
Maria de Jesus Pereira de Oliveira*

*x
meses côndolo Santana
Alvino Fernandes de Lima*

T. R. E.
F. 06
jus



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 31)

98# Junta

Urna nº 61

61 Seção da 24# Zona

28 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia

CIRCUNSCRIÇÃO

Conceição do Araguaia

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 138

NÃO: 003

NULOS: 002

BRANCOS: 001

TOTAL: 144

[Handwritten signature]
TAVIO J. e.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Melissia

[Handwritten signature]
Vicente Gomes dos Santos

T. E. E.
Fl. 07
jus

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CIRCUNSCRIÇÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

98ª Junta
Urna nº 062ª
Seção da 24ª Zona
28 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM	143
NÃO:.....	03
NULOS:.....	01
BRANCOS:.....	02
TOTAL:.....	149

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
OTAVIO R.:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

T. R. E.
No 08
Jus

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia
CIRCUNSCRIÇÃO
Conceição do Araguaia
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

89 Junta
Urna nº 63
63 Seção da 24 Zona
28 de Abril de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	149
NÃO:.....	010
NULOS:.....	003
BRANCOS:.....	002
TOTAL:	164

Assessoria

Walter
TAVIO

~~Assessoria~~
~~Murilo~~
~~Stênio~~
~~Américo~~
~~Valeriano~~

T. E. E.
09
ps

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



98 Junta

Urna nº 64

64 Seção da 24 Zona

28 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia

CIRCUNSCRIÇÃO

Conceição do Araguaia

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:	151
NÃO:	669
NULOS:	000
BRANCOS:	004
TOTAL: .	164

[Handwritten signatures and initials]

*Carmina Hilomen de Souza
 Maria de Jesus Pereira de Oliveira
 Helena Aparecida Prantis*

*Manoel Cândido Santana
 Aluino Fernandes de Lima*

T. E. E.
Fm 10
15



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

98ª Junta
Urna nº 065ª
065ª Seção da 24ª Zona
28 de ABRIL de 91

SERVIÇO ELEITORAL
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CIRCUNSCRIÇÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	110
NÃO:.....	03
NULOS:.....	02
BRANCOS:.....	03
TOTAL:.....	118

Handwritten signatures in blue ink:
Walter
G. P. Soares
G. P. Soares
G. P. Soares
G. P. Soares

Handwritten signatures in blue ink:
G. P. Soares
G. P. Soares
G. P. Soares

Handwritten signature in blue ink:
Francisco Pacheco da Silva
Vicente Gomes dos Santos

T. E. R.
Fl. 18

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia

CIRCUNSCRIÇÃO

Conceição do Araguaia

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

98 Junta

Urna nº 66

66 Seção da 24 Zona

28 de Abril de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:	144
NÃO:	002
NULOS:	001
BRANCOS:	002
TOTAL:	149

Handwritten signature: Paulo Walter

Handwritten signature: Davio Te...

Handwritten signature

Handwritten signature

T. E. R.
Fl. 12
13



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

98ª Junta
Urna nº 67ª
67ª Seção da 24ª Zona
28 de ABRIL de 91

SERVIÇO ELEITORAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CIRCUNSCRIÇÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	108
NÃO:.....	04
NULOS:.....	01
BRANCOS:.....	03
TOTAL:.....	116

Handwritten signatures:
 Paulo Natton
 Paulo
 Paulo
 Paulo

Handwritten signatures:
 Isabela
 Adriano
 Simeão
 Américo
 Valéria

T. R. E.
83

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CIRCUNSCRIÇÃO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

MUNICÍPIO

98ª Junta

Urna nº 68ª - 288ª

68ª - 288ª Seção da 24ª Zona

28 de ABRIL de 91

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	132
NÃO:.....	04
NULOS:.....	00
BRANCOS:.....	03
TOTAL:.....	139

Handwritten signatures in blue ink:
 - Top signature: *Dr. [illegible]*
 - Middle signature: *[illegible]*
 - Bottom signature: *Dr. [illegible]*
 - Far right signature: *[illegible]*

Handwritten names in blue ink:
 Carmina Kilhomen de Souza
 Helena Aparecida Prantes
 Maria de Jesus Pereira de Oliveira

Handwritten names in blue ink:
 Manoel Cândido Souto
 Alvaro Fernandes de Lima



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

98ª Junta
Urna nº 072ª e 077ª
072ª/77ª Seção da 24ª Zona
28 de ABRIL de 91

SERVIÇO ELEITORAL
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CIRCUNSCRIÇÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	093
NÃO:.....	05
NULOS:.....	01
BRANCOS:	12
TOTAL:.....	111

[Handwritten signatures]
 João Paulo
 Grávia R.
 [Signature]

[Handwritten signatures]
 Anacleto
 Melissa
 [Signature]

[Handwritten signatures]
 Ramundo Pacheco Lima
 Silvestre Gomes dos Santos

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia
.....
CIRCUNSCRIÇÃO
Conceição do Araguaia
.....
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

98 Junta

Urna nº 73

73 Seção da 24 Zona

28 de Abril de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	57
NÃO:.....	02
NULOS:.....	02
BRANCOS:.....	01
TOTAL	62

Handwritten signatures and notes:
 - Large signature: *Walter*
 - Signature: *OTAVIO*
 - Signature: *3044 focius*
 - Signature: *Alves*
 - Signature: *Diogo*
 - Signature: *Walter* (large scribble)

T. R. B.
16



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

98ª Junta
Urna nº 78ª
78ª Seção da 24ª Zona
28 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Conceição do Araguaia
CIRCUNSCRIÇÃO
Conceição do Araguaia
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:	*****	03
NÃO:	*****	00
NULOS:	*****	00
BRANCOS:	*****	00
TOTAL:		03

Diário
Opívio J. Walters
30/04/91
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Valeriana



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 311)



98ª Junta
Urna nº 79ª
79ª Seção da 24ª Zona
28 de ABRIL de 91

SERVIÇO ELEITORAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CIRCUNSCRIÇÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	004
NÃO:.....	000
NULOS:.....	000
BRANCOS:.....	000
TOTAL:.....	004

Assinaturas manuscritas:
 Paulo Jr.
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]

Assinaturas manuscritas:
 Walter
 [Assinatura]

Assinaturas manuscritas:
 Larmina Hilhomen de Souza
 Helma Aparecida Santos
 Maria de Jesus Pereira de Oliveira

Assinaturas manuscritas:
 Manoel Condado Santana
 Aluino Fernandes Lima

T. E. E.
18

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



98ª Junta

Urna nº 80ª

80ª Seção da 24ª Zona

28 de ABRIL de 91

SERVIÇO ELEITORAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CIRCUNSCRIÇÃO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM:.....	058
NÃO:.....	007
NULOS:.....	001
BRANCOS:.....	002
TOTAL:.....	068

Walter
Benício
 OTAVIO R.

[Large signature]

Meliveira
[Signature]

[Signature]
 Presidente do Conselho



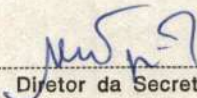
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 20
ju

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.


Secretaria do T. R. E., em 14 de maio de 1991


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

Belém, 14 de maio de 1991


Presidente



T. R. E.
Fls. 251
juiz

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz João de
Castello Branco de Paiva

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Em, 14 de maio de 1991

[Assinatura]
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos de despacho retro

E u Fantasia

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Handwritten Signature]

Épípio Tribunal:

dão havendo impugnações,
recurso ou dúvida a ser resolvida,
quina o Ministério Público pela comu-
nicar os resultados à Assembleia
Legislativa.

Belém, 27/05/91

[Handwritten Signature]

R cebimento

Aos 27 dias do mês de agosto
de 19 91, rebi os presentes autos, de
que para constar, lavro o presente termo,

Belém, 27, 08, 1991

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) juiz
João Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 29 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que a decisão retro foi comunicada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, através do Of. nº 1679.

Belém, 07 de novembro de 1991.

DG

CONCLUSÃO

Nesta data faço estas outras conclusões do(a) Exmo(a) Sr(a) ...
Sectoria de J.R.E. em 27 de ... de 1991

[Handwritten signature]
Diretor de ...



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O N.º 881

Processo n.º 439/91

Autos de RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM FLORESTA DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

ORIGEM: Ofício n.º 11 datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 24ª
Zona- Conceição do Araguaia.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA (por dependên-
cia).

EMENTA: homologa-se o resultado do plebiscito
com ressalva de que não foi observado
o § 3º do art. 7º da Constituição
Estadual à consumação da emancipação
pretendida.

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 24ª Zona, pelo Ofício de fls.02, encaminhou os boletins de apuração referentes à 15 seções eleitorais; cópia da ata geral de apuração e mapa totalizador, documentação alusiva à consulta plebiscitária realizada em 28.04.91, no Distrito de Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, visando a sua elevação a Município.

O resultado da referida consulta, de acordo com a documentação em causa, acusou o comparecimento de 1527 eleitores, de um eleitorado de 4.302 pessoas, aptas a votar. Pela emancipação votaram 1.418 eleitores, 57 sufragaram "não", havendo 37 votos em branco e 15 nulos.

Encaminho o processo ao representante do Ministério Público, este opinou pela comunicação do resultado à Assembléia Legislativa do Estado.

É o relatório.

V O T O

Adoto e subscrevo o parecer Ministerial, votando pela homologação do resultado do plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, determinando, em consequência, o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com ressalva de que

cont .



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont. Resolução nº 881

o resultado em causa não observou o exigido pelo art. 7º, § 3º da Constituição Estadual, já que não alcançou o quorum ali previsto a que se consumasse a emancipação pretendida.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito, ressaltando que não foi alcançado o quorum fixado pelo § 3º do art. 7º da Constituição Estadual e determinando comunicação à Assembléia Legislativa do Estado.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1991.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator.

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos treze dias do mês de novembro de 19 71

foram-me entregues estes autos.

Eu, Antonio

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmelito P. Vieira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. no 439/91

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução retro foi encaminhado, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para efeito de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 1731, de 14.11.91
Belém, 14, 11, 1991

A
DG

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" de Diário Oficial do Estado de 19/11/1991

A
DG

CERTIDÃO

Certifico para os devidos efeitos que, no prazo legal, foram opostos Embargos de Declaração, protocolado na Secretaria deste TRE sob o nº 6758, o qual faço juntar adiante.

Belém, 25.11.91

A
DG



FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 28
CA

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de novembro de 1991

junto a estes autos Embargos de Declaração opostos
por Rdo. Renato de Sousa e outros - Parte 6758/91 que se segue.

Eu, Eterevie

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmelits P. Henri



Sérgio Dias Guimarães

T. R. E.
Fls. 29

Exmo. Sr. Desembargador Relator de Tribunal Regional Eleitoral de Estado de Pará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 6758 (4) - 195) Belém, 20/11/91
Hora. — Nº de Fls. 02 Vias Anexos 04 Hs

quite-se aos autos e
apresente-se ao Exmo. H.
Juiz Relator.
Belém, 20. 11. 91
Sérgio P. L. B. *[Signature]*
Presidente em exercício

à v.e.f.
20/11/91

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, brasileiro, casado, Agente de Portaria, residente e domiciliado no Povoado de Floresta de Araguaia, portador de Título Eleitoral nº 84074613/09-Seção 0067-24ª Zona Eleitoral; ✓

MALVINA BATISTA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Distrito de Floresta de Araguaia, portadora de Título Eleitoral nº 83995913/09-Seção 0065 -24ª Zona Eleitoral; ✓

NEILA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, Agente de Portaria, residente e domiciliada no Distrito de Floresta de Araguaia, portadora de Título Eleitoral nº 213876213/17-Seção 0064-24ª Zona Eleitoral; ✓

RAIMUNDA FERREIRA SENA, brasileira, casada, Agente de Portaria, residente e domiciliada no povoado de Floresta de Araguaia, portadora de Título Eleitoral nº 84069413/41 -Seção 0067 -24ª Zona Eleitoral e ✓

JOSÉ MARTINS DA FONSECA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Floresta de Araguaia, portador de Título Eleitoral nº 83965813/25, Seção 0064-24ª Zona Eleitoral, por seu advogado e procurador infra assinado, conforme procuração anexa, inscrito na OAB, Seção de Estado de Pará, vêm mui respeitosa e perante V.

ADVOGADO

[Handwritten signature]



Exa., de conformidade com o art. 275 do Código Eleitoral e por EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO ao acórdão proferido por esse Egrégio Tribunal, e se fazem pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

1º) Conforme se verifica do Venerando acórdão de fls. este houve por bem em não aprovar o plebiscite de emancipação do Distrito de Floresta de Araguaia, onde os Embargantes são moradores e eleitores (docs. anexos);

2º) O Venerando acórdão embargado data venia de melhor entendimento, padece dos defeitos enumerados no inciso I do art. 275 do Código Eleitoral;

3º) Como se verifica da certidão anexa, na data de 28 de abril de 1991, data do plebiscite existiam 2.790 (Dois mil setecentos e noventa) eleitores inscritos e aptos para votarem em Floresta de Araguaia, tendo participado da votação com o SIM em favor da Emancipação 1418 (Um mil quatrocentos e dezoito) eleitores, portanto mais da metade (certidão anexa);

4º) É patente a ^{clara}contradição de trecho do Venerando acórdão embargado, onde declara pela não aceitação da emancipação do Distrito de Floresta de Araguaia, com a disposição legal, já que o número de votantes é bem superior a metade de 2790 e, portanto preenchendo os requisitos legais, fato este que não foi devidamente abordado pelo ven. acórdão.

5º) Ante o exposto esperam os Embargantes que V.Exa., se digne apresentar o recurso em tela para julgamento, a fim de serem esclarecidas essa contradição, cuja solução interessa não somente aos requerentes, senão, sobretudo, à comunidade de Floresta de Araguaia que luta há muitos anos por sua emancipação política.

Per isso mesmo, a solução dada aos embargos, corrigindo essa contradição e permitindo a emancipação de Floresta de Araguaia, é rigorosamente, jurídica e justa.

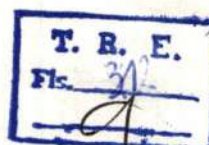
Pelo exposto, confiam os Embargantes em que os embargos serão aceitos, como é de Direito e de

Justiça

Floresta de Araguaia, 16/11/1991

Dr. Sérgio Dias Guimarães
Advogado - OAB - PA nº 55A.Pa.

ADVOGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Pará COMARCA DE Conceição do Araguaia
 MUNICÍPIO DE Conceição do Araguaia DISTRITO DE Conceição do Araguaia

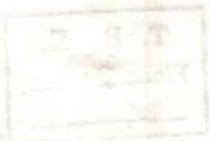
JACINTO PEREIRA NERYS

TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA E OUTROS.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos 12 (doze) dias do mês de novembro (11) do dito ano, nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Cartório perante mim, Escrevente Juramentada compareceu como outorgantes: 1º) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Agente de -- portaria, CI, RG nº 0.602.524-SSP-PA e 2º) NEILA MARIA DOS SANTOS SILVA Agente de portaria, CI, RG nº 1.093.392-GO e CIC nº 227.577.401-72; 3º) RAIMUNDA FERREIRA SENA, Agente de Portaria, portador da CI, RG nº 333664 PA e CIC nº 234.769.312-34; 4º) MALVINA BATISTA DOS SANTOS, professora, CI, RG nº 2.097.176-PA e CIC nº 131.886.662-68;) JOSE MARTINS DA FONSECA, lavrador, CI, RG nº 345.132-GO e CIC nº 285.386.192-87; todos -- brasileiros, casados, residentes e domiciliados no distrito de Floresta neste município;

reconhecido pelo próprio de mim, Escrevente Juramentada; e das testemunhas ao adiante assinadas perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui bastante procurador SERGIO DIAS GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Benedito Rocha 1500, portador da Identidade S-51-A-OAB-PA e CIC nº 003.380 011-15; a quem confere poderes especiais, para junto ao T.R.E. - na cidade de Belém-PA, tratar de todos os assuntos com totais poderes e liberdade referente ao que se trata de Impetrar Recurso Pela não aprovação do Plebiscito de Floresta, neste município e Comarca; podendo dito procurador, assinar acordo, podendo propor e variar de ações, representar junto ao FORO em Geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, variar de recursos, reconhecer procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, concordar, discordar, confessar, reclamar, contestar, enfim -- praticar todos os demais atos e termos necessário ao fiel desempenho -- deste mandato e substabelecer.



Ao qua disse el outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus têmos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em Juizo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juizo ou fora dele, dar quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceit e assina

dispensadas as testemunhas na forma e nos termos da lei federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981, e publicada no diário Oficial da União de 10 de novembro de 1981, Eu: LUCIA MARIA LIMA NERYS, Escrevente Juramentada, escrevi subscrevi dou fé e assino. (aa) - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, NELLA MARIA DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDA FERREIRA SENA, MALVINA BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ MARTINS DA FONSECA, NADA MAIS, trasladada nesta data, escrevi subscrevi dou fé e assino em público e raso.

Em Teste & [Signature] da Verdade

[Signature]





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 - 24ª ZONA ELEITORAL -

T. R. E.
 Fls. 39



CERTIDÃO

- JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do - Pará, na forma da Lei, e tc...

Certifico e dou fé, que revendo os arquivos do Catório Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Verifiquei constar que os eleitores:

- RAIMUNDO NONATO DE SOUSA., ✓
- NEILA MARIA DOS SANTOS SILVA., ✓
- RAIMUNDA FERREIRA SENA., ✓
- MALVINA BATISTA DOS SANTOS., ✓
- JOSE MARTINS DA BONSECA., ✓

São eleitores pertencentes aos Distrito: Floresta do Araguaia (area plebiscitária).. O Referido é verdade, Eu Jacinto Pereira Nerys, JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que à mandei dactilografar conferi dou fé e assino em público e raso.

Conceição do Araguaia, 13 de novembro de 1991.

- JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona

Jacinto Pereira Nerys



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO: **10/12/63** N.º INSCRIÇÃO: **84074613/09** D.V. **024** SEÇÃO: **0067**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

T. R. E.
Fls. 33

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MALVINA BATISTA DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: **09/06/47** N.º INSCRIÇÃO: **83995913/09** D.V. **024** SEÇÃO: **0065**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conceição do Araguaia - PA

AUTENTICAÇÃO

CONFÉRM.: COM O ORIGINAL

Decreto nº 2.148 de 17/07/1949

Em 12 de Novembro de 1981

Em verdade

C. do Araguaia, **12 NOV 1981**

Jacinto Pereira Nerys
JACINTO PEREIRA NERYS
ESCR. EFETIVO

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NEILA MARIA DOS SANTOS SILVA

DATA DE NASCIMENTO: **30/06/58** N.º INSCRIÇÃO: **213876213/17** D.V. **024** SEÇÃO: **0064**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **06/09/88**

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
JACINTO PEREIRA NERYS
Tabelião e Escrivão Efetivo
CONCEICAO DO ARAGUAIA - PA

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RAINUNDA FERREIRA SENA

DATA DE NASCIMENTO: **24/11/49** N.º INSCRIÇÃO: **84069413/41** D.V. **024** SEÇÃO: **0067**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE MATINS DA FONSECA

DATA DE NASCIMENTO: **16/03/52** N.º INSCRIÇÃO: **83965813/25** D.V. **024** SEÇÃO: **0064**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Raimundo Norato de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Márcia Batista dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Neila Maria dos Santos de

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Raimunda Ferreira Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Fori classificado

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
 COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO DE CANDIDATOS
 15/11/2022
 14h 30min
 15/11/2022
 14h 30min





T. J. E.
FR. 94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

- 24ª ZONA ELEITORAL -

= C E R T I D A O =

JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, e t c . . .

Certifico e dou fé, que revendo os arquivos do Cartório Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Verifiquei constar que no Distrito de Floresta do Araguaia no dia 28 de abril de 1989, existia 2.790, (dois mil e setecentos e noventa) eleitores escritos. Certifico ainda que dos 2790 (dois mil e setecentos e noventa) 1418 (hum mil e quatrocentos e dezoito), votaram no Plecito (sim), realizado no dia 28 de abril de 1991. O Referido é verdade, Eu, Jacinto Pereira Nerys, JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que à mandei dactilografar conferi dou fé e assino em público e raso.

O Referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Conc. do Araguaia, 21 de outubro de 1991
Conceição do Araguaia - PA

AUTENTICACAO

CONFERE COM O ORIGINAL

Decreto - Lei nº 2.148 de 25/04/1949

Em 1ª stº da verdade

C. do Araguaia, 12 NOV 1991

Jacinto Pereira Nerys

JACINTO PEREIRA NERYS
ESCR. EFETIVO

Jacinto Pereira Nerys
JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral
da 24ª Zona,



CONSELHO DO 1º OFÍCIO
Conselho do Araguaia - PA
AUTENTICADO
COMPARE COM O ORIGINAL
Decreto - Lei nº 2.148 de 27 de Junho
Em 1 de Novembro de 1981
C. do Araguaia, 12 NOV 1981
[Handwritten Signature]
JACINTO FERREIRA MEYER
1981/11/01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) juiz

João Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 26 de novembro de 1991

Carmelita P. Vieira

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fis. <u>36</u>
<u>jm</u>

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1991

junto a estes autos Embargos declaratórios

que se segue

Eu, Eleine

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmelita P. Vieira



Sérgio Dias Guimarães

T. R. E.
Fls. 37
JP

Exmo. Sr. Desembargador Relator do Tribunal Regional Eleitoral.

*Examinado de autos
relatos*

Em 13/12/91

SERGIO DIAS GUIMARÃES, advogado constituído nos EMBARGOS DECLARATÓRIOS do processo de EMANCIPAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, a JUNTADA dos documentos anexos corroborando para uma decisão serena e justa desta causa, haja vista que houve UM CERCEAMENTO dos direitos dos eleitores daquela localidade (certidão e documentos-anexos), durante a VOTAÇÃO DO PLEBICITO EMANCIPATÓRIO, e que poderiam ter participado do mesmo.

J. aos autos.

Pede Deferimento.

C. Araguaia,

Sérgio Dias Guimarães
Advogado

*A SCE
131291*

DOCUMENTOS ANEXOS:

- a- Xerox Títulos Eleitorais
- b- Certidão de cartório.
- c- 2ª via do Of. Circular 001/91
- d- 03 (três) Declarações

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
 Nº 7325 (40-252) Belém, 13/12/91
 Hora — Nº de Fls. 01 = Anexos 0926

ADVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
- 24ª ZONA ELEITORAL -

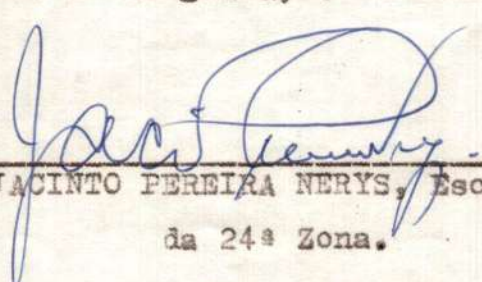
- C E R T I D ã O -

- JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, e t c . . .

Certifico e dou fé, que revendo os arquivos do Cartório Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Verifiquei constar que no Distrito de Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia - Pa., os seguintes resultados das 02 - (duas) últimas eleições: Presidenciais; 1ª (primeiro), turno: 15:11:89, votaram, 1431 (mil quatrocentos e trinta e um), eleitores; 2º turno - 17:12:89, votaram, 1318 (mil trezentos e dezoito), eleitores; eleições de 1990, 1ª (primeiro), turno: 03:10:90, votaram, 2249 (dois mil e duzentos quarenta e nove), eleitores; 2º turno: 2º turno 25-11-1990, votaram, 2160 (dois mil cento e sessenta) eleitores, sendo que, 67, votos em brancos e 84, votos nulos. O Referido é verdade, Eu Jacinto Pereira Nerys, JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral da 24ª Zona e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que à mandei dactilografar conferi dou fé e assino em público e raso.

O Referido é verdade e dou fé.

Conc. do Araguaia, 04 de dezembro de 1991.


- JACINTO PEREIRA NERYS, Escrivão Eleitoral
da 24ª Zona.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



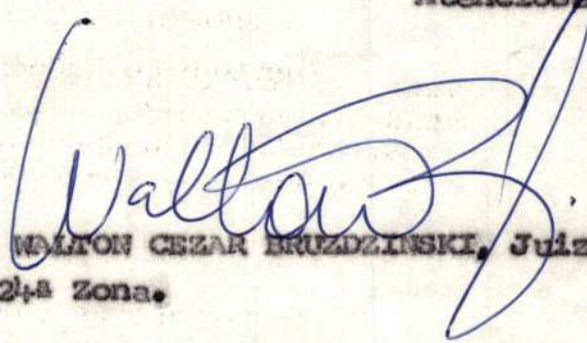
Ofício Circular Nº 001/91, Conc. do Araguaia, 25 de abril de 1991.

Senhores Mesários.

Através do presente comunicamos, que poderão votar "em separado" nas Seções compostas por Vossas Senhorias, na consulta - Plebiscitária a ser realizada em 28 de abril de 1991, no Distrito de Floresta do Araguaia, SOENTE os eleitores pertencentes as seguintes seções: 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068/288, 072/077, 073, - 078, 079 e 080.

Os demais eleitores, que não os das Seções acima especificadas, não possuem mais de 02 (dois) de inscrição antecedentes à data do Plebiscito, não poderão votar como dispõe o Artigo 30, da Resolução nº 777, de 03 de dezembro de 1990, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Atenciosamente.


Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Ilmos. Srs.
MESÁRIOS
Floresta do Araguaia - Pará.



T. R. E.
Fls. 90
JWS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
24ª ZONA ELEITORAL -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, professor, portador do T. Eleitoral nº84216313-33, residente e domiciliado em Floresta do Araguaia, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, DECLARO para os devidos fins de direito que foi impedido de votar na consulta plebiscitária realizada nesse Distrito - em 28 de abril de 1991, em virtude do não funcionamento da Seção da qual é eleitor, DECLARO ainda que os demais eleitores da referida Seção foram impedidos de votar pelo mesmo motivo.

E, por ser verdade assino a presente declaração.

Conceição do Araguaia, 03 de dezembro de 1991.

Raimundo Nonato da Silva Pereira
- RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA

ATÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE L. DE ARAGUAIA - PP

JACINTO PEREIRA NERYS Tabelião Efetivo

Reconheço e Assinatura de Raimundo Nonato
da Silva Pereira

Conceição do Araguaia, 03 de 1991 de 19
Em test. [Assinatura] da Verdade

[Assinatura]
LUCIA MARIA LIMA NERYS - Escr. Juramentada




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Nos, OTAVIANO BATISTA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, motorista, portador de T.E. nº 259872313/25, emitido em 27.05.90, residente e domiciliado em Ametista, região Floresta de Araguaia, Município de Conceição de Araguaia-PA., JOSINA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, de lar, portadora de T.E. nº 259872613/76, emitido em 27.05.90, residente e domiciliada em Ametista, Distrito de Floresta de Araguaia, PAULINO CÂNDIDO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, portador de T.E. nº 268616413/25, emitido em 16.04.90, residente e domiciliado no Distrito de Floresta de Araguaia, MARIA DE NAZARÉ CASTRO TAVARES, brasileira, solteira, estudante, portadora de T.E. nº 276191513/09, emitido em 02.05.90, residente e domiciliada no Distrito de Floresta de Araguaia, ELZA BONIFÁCIO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora de T. E. nº 243034713/09, emitido em 13.03.90, residente e domiciliada no Distrito de Floresta de Araguaia e IDALINO MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portador de T.E. nº 24330344913/61, emitido em 27.03.90, residente e domiciliado no Distrito de Floresta de Araguaia, Município de Conceição de Araguaia-PA, DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que fomos impedidos de votar pelo Juiz Eleitoral da 24ª Zona, na consulta plebiscitária, realizada no dia 28 de abril de 1991, naquele Distrito, sob a alegação de que eleitores inscritos há menos de dois anos de Plebiscito não poderiam votar no mesmo.

E per ser verdade, assinamos a presente.

Conceição de Araguaia-PA, 03 de dezembro de 1991.


Otaviano Batista de Mendonça
Josina Alves dos Santos
Paulino Candido de Sousa
Maria de Nazare Tavares de Castro
Elza Bonifacio da Silva
Idalino Manoel da Silva

JACINTO PEREIRA NERYS Tabelão Efetivo

Reconheço a Assinatura de Oscurano, Batista
de Mendonça, Josina Alves dos
Santos, Paulo Candido de Souza,
Marca de Nazari Castro
Pavares, Idalino Manoel de
Silva, Efra Pontifacio da Silva,

Conceição de Araguaia, 14 DEZ 1991 de 19__
Em test. _____ de Verdade.

Jupia Maria Lima Nerys
LUCIA MARIA LIMA NERYS - Escr. Jureamentada

motocicleta, portador de T.E. nº 25987231/25, emitida em 27.05.90, re-
sidente e domiciliado em Araguaia, região Floresta de Araguaia, Municí-
pio de Conceição de Araguaia-PA., JOSINA ALVES DOS SANTOS, brasileira
re, solteira, de lar, portadora de T.E. nº 25987231/25, emitida em
27.05.90, residente e domiciliada em Araguaia, Distrito de Floresta
de Araguaia, PAULO CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, comercian-
te, portador de T.E. nº 28851841/25, emitida em 16.04.90, residente
e domiciliado no Distrito de Floresta de Araguaia, MARIA DE NAZARI
CASTRO PAVARES, brasileira, solteira, estudante, portadora de T.E. nº
27621511/09, emitida em 02.05.90, residente e domiciliada no Distrito
de Floresta de Araguaia, Efra PONTIFACIO DA SILVA, brasileiro, solteir-
re, estudante, portador de T.E. nº 24393471/09, emitida em 13.01.
90, residente e domiciliado no Distrito de Floresta de Araguaia e IDA-
LINO MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, motociclista, portador
T.E. nº 24393471/01, emitida em 27.03.90, residente e domiciliado
no Distrito de Floresta de Araguaia, Município de Conceição de Ara-
guaia-PA., DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que fomos impe-
didos de votar pela falta eleitoral de 243 nome, na consulta plebiscitá-
ria, realizada no dia 28 de abril de 1991, naquele Distrito, sob a
allegação de que eleitores inscritos há menos de dois meses de plebi-
scito nos poderiam votar no mesmo.

E por ser verdade, assinamos a presentes.

Conceição de Araguaia-PA., 03 de dezembro de 1991.

Oscurano Batista
de Mendonça
Paulo Candido de Souza
Marca de Nazari Castro
Idalino Manoel de
Silva
Efra Pontifacio da Silva



T. R. E.
Fls. 42

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

- DECLARAÇÃO -

Nós, NIVALDO VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, portador do T. Eleitoral nº 276183713-41, emitido em 13-05-90, residente e domiciliado no Distrito de Floresta do Araguaia - Pará, DENIVALSON CANDIDO NUNES, brasileiro, portador do T. Eleitoral nº 24303813-68, emitido em 22-03-90, residente e domiciliado no Distrito de Floresta do Araguaia - Pará, MARIA SOUZA SALES, brasileira, Portadora do T. Eleitoral nº 243279713-25, emitido em 21-04-90, residente e domiciliada neste Distrito de Floresta do Araguaia - Pará, EDSON PURCINO DA SILVA, brasileiro, portador do T. Eleitoral nº 243277713-84, emitido em 21-04-90, residente e domiciliado neste Distrito de Floresta do Araguaia IVANILDES DA SILVA SOUSA, brasileira, portadora do T. Eleitoral nº 243278013-84, emitido em 21-04-91, residente e domiciliada neste Distrito de Floresta do Araguaia - Pará. Declaramos para os devidos fins de direito, que fomos impedidos de votar pelo Juiz Eleitoral da 24ª Zona, na consulta plebiscitária, realizada no dia 28 de abril de 1991, naquele Distrito, sob a alegação de que eleitores inscritos há menos de dois anos antes do Plebiscito não poderiam votar no mesmo.

E por ser verdade assinamos o presente.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de dezembro de 1.991.



Nivaldo Vieira de Carvalho
Denivalson Candido Nunes
Maria de Souza Sales
Ivanildes da Silva Souza
Edson Queiroz da Silva.

ARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE C. DO ARAGUAIA - PA
JACINTO PEREIRA NERYS Tabelião Efetivo
Reconheço e Assinatura de Nivaldo Vieira de Carvalho, Denivalson Candido Nunes, Maria Souza Sales, Edson Purcino da Silva, Ivanildes da Silva Souza
Conceição do Araguaia, 11 de Dezembro de 1991
Em test. [Assinatura] de 19 de [Assinatura] da Verdade
LUCIA MARIA LIMA NERYS - Escr. Jureamentada

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO SECTOR: EDSON PURCINO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 10/2/73

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

REGISTRO: 21/04/90

atenc

CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO

JACINTO PEREIRA NERYS
Tabelião e Escrivão Efetivo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conceição do Araguaia - PA

ATTESTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Decreto - Lei nº 2.148 de 25-04/1949

Em test^o da verdade

C. do Araguaia **06 DEZ**

Jacinto Pereira Nerys
JACINTO PEREIRA NERYS
ESCR. EFETIVO

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO SECTOR: [Illegible]

DATA DE NASCIMENTO: 06/05/90

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

REGISTRO: 21/04/90

CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO

JACINTO PEREIRA NERYS
Tabelião e Escrivão Efetivo

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

T. R. F.
N.º 63

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO SECTOR: MARTA SOUZA SALES

DATA DE NASCIMENTO: 14/08/74

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

REGISTRO: 21/04/90

Marta Souza Sales

CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO

JACINTO PEREIRA NERYS
Tabelião e Escrivão Efetivo

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

T. B. F.
[Illegible]

CONCEPCAO DE LA
[Illegible]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Illegible Signature]

DECLARO - EM 14 DE SETEMBRO DE 2014

COMPLETO COM O ORIGINAL

CONCEPCAO DE LA

[Illegible]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Illegible Signature]

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Maria de Souza Sales

POLEGAR DIREITO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
JACINTO PEREIRA NERYS
 Tabelião e Escrivão Efetivo
 CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **IVANILDES DA SILVA SOUSA**

DATA DE NASCIMENTO: **03/02/72** Nº INSCRIÇÃO: **243278013/84** ZONA: **024** SEÇÃO: **0066**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **21/04/90**

JUIZ ELEITORAL: *Walter*

VALIDO SOMENTE COM MARCA DO SUA - JUSTIÇA ELEITORAL

T. R. E.
 Fl. 44

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Conceição do Araguaia - PA
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Decreto - Lei nº 2.148 de 25.04/1949
 Em test.º *44*
 C. do Araguaia **06 DEZ 1991**
Jacinto Pereira Nerys
JACINTO PEREIRA NERYS
 ESCR. EFETIVO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
JACINTO PEREIRA NERYS
 Tabelião e Escrivão Efetivo
 CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **DIVALISON CANDIDO NUNES**

DATA DE NASCIMENTO: **31/12/73** Nº INSCRIÇÃO: **243038313/68** ZONA: **024** SEÇÃO: **0061**

MUNICÍPIO / UF: **CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA** DATA DE EMISSÃO: **22/03/90**

JUIZ ELEITORAL: *Walter*

VALIDO SOMENTE COM MARCA DO SUA - JUSTIÇA ELEITORAL

T. R. E.
Fls. 45
Jr

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

de Idalino Manoel da Silva

ASSINATURA DE IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

IDALINO MANOEL DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

28/04/71

Nº INSCRIÇÃO

243034913/68

ZONA

024

SEÇÃO

0063

MUNICÍPIO / UF

CONCEICAO DO ARAGUAIA PA

DATA DE EMISSÃO

27/03/90

Idalino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WALMUNDO MONTO DA SILVA PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO 22/01/66	Nº INSCRIÇÃO 84216313/33	D.V.	ZONA 024	SEÇÃO 0343
MUNICÍPIO / UF CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA	DATA DE EMISSÃO 18/09/86			

Walter

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TURNO 2

INSCRIÇÃO 259872613/76

NUMERO DO ELEITOR
JOSINA ALVES DOS SANTOS

VOTOU EM 25/11/90



T. R. E.
Fls. 46
ju

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELZA BONIFACIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 01/07/70	Nº INSCRIÇÃO 243034713/09	D.V.	ZONA 024	SEÇÃO 0063
MUNICÍPIO / UF CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA	DATA DE EMISSÃO 13/03/90			

Walter

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA DE NAZARE CASTRO TAVARES

DATA DE NASCIMENTO 27/07/73	Nº INSCRIÇÃO 276191513/09	D.V.	ZONA 024	SEÇÃO 0065
MUNICÍPIO / UF CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA	DATA DE EMISSÃO 02/05/90			

Walter

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
OTAVIANO BATISTA DE MENDONÇA

DATA DE NASCIMENTO 30/10/33	Nº INSCRIÇÃO 259872313/25	D.V.	ZONA 024	SEÇÃO 0072
MUNICÍPIO / UF CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA	DATA DE EMISSÃO 27/05/90			

Walter

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PAULINO CANDIDO DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 29/07/42	Nº INSCRIÇÃO 262616413/25	D.V.	ZONA 024	SEÇÃO 0060
MUNICÍPIO / UF CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA	DATA DE EMISSÃO 16/04/90			

Walter

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

JUSTIÇA ELEITORAL

Raimundo Nonato da Silva Pereira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Elza Bonifacio da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria De Nazare Castro Soares

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Osvaldo Batista de Lencastre

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Paulina dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) gniz
Gods Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 19 de dezembro de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

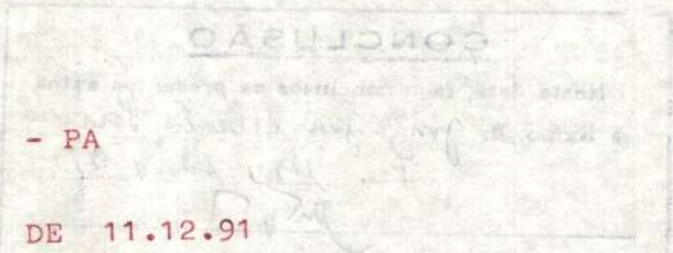
JUNTADA

Aos 19 de dezembro de 1994
faço juntada a estes autos do
Recurso NR. 165 da Câmara Municipal que
se segun. Cu. Exercício lavrei
este termo que vai assinado pelo
Diretor Geral.

[Handwritten signature]

[Faint text at the bottom of the page]

911060JEP A BRV
1211.1153
911060JEP A BR
9N
1211.1448
911060JEP A BR



CONC. DO ARAGUAIA - PA

TELEX NR. 165/91 DE 11.12.91

DA: PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL DE CONC. DO ARAGUAIA
PA: DR. JOAO ALBERTO PAIVA.
RELATOR DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARA
BELEM - PA

Relator
Levi 13/12/91
[Signature]

SENHOR RELATOR,

COM REFERENCIA AO EMBARGO QUE TRAMITA NESSE EGREGIO TR
TRIBUNAL, QUANTO A CONSULTA PLEBISCITARIA REALIZADA NO DISTRITO DE
FLORESTA, MUNICIPIO DE CONC. DO ARAGUAIA, ATRAVES DO PRESENTE, LEVA
MOS AO CONHECIMENTO DE V. EXA., QUE A EMANCIPACAO DAQUELE DISTRITO
CORRESPONDE AOS ANSEIOS, NAO SO DA POPULACAO DIRETAMENTE INTERESSA
DA, COMO TAMBEM DE TODOS OS REPRESENTANTES DOS PODERES CONSTITUI-
DOS DESTE MUNICIPIO QUE A ESTE SUBSCREVEU, POR UNANIMIDADE. ASSIM
SENDO, APELAMOS PARA O ELEVADO GRAU DE BOM SENSO E JUSTICA DE V.
EXA., NO SENTIDO DE EMITIR PARECER FAVORAVEL AO REFERIDO EMBARGO,
E RECONHECENDO QUE O COMPARECIMENTO DOS ELEITORES AQUELE PLEBISCITO
ATINGIU O QUORUM EXIGIDO POR LEI, VALIDANDO, DESTA FORMA, A DESISAO
FAVORAVEL A EMANCIPACAO DO DISTRITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA.

- ATENCIOSAMENTE,
- DR. JOSE ALBERTO DE SOUSA BRANCO - PREFEITO MUNICIPAL
- CARLOS ROBERTO JACOB - PRESIDENTE DA CAMARA
- JOSE WILSON A. PARACAMPOS - VICE PRESIDENTE DA CAMARA
- RENEBEX MOTA NOVAIS - VEREADOR
- ADEMAR DA S. PEREIRA - VEREADOR
- ABRAAO C. RIBEIRO - VEREADOR
- ANA MARIA G. DOS SANTOS - VEREADORA
- EVINA MENESES LEAO - VEREADORA
- JOSE FRANCISCO DE SALES - VEREADOR
- SILVIO LIMA NERYS - VEREADOR
- CARLOS DIVINO DE ARAUJO - VEREADOR
- JOAO PEDROSA DE SOUSA - VEREADOR.

914609SSPA BR#
911060JEP A BR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO G
Nº 7294(4)249, Belém, 12/12/91
Data Nº de Fls. 01 Anexos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Exmo. Sr. *João Alberto Paiva*

Em, 19/12/91

[Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1911.1448

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COM. DO ARAGUAIA

TERMO DE

DA: PRESBITURA E CAMARA MUNICIPAL DE COM. DO ARAGUAIA

PA: DR. JOAO ALBERTO PAIVA

RELATOR DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARÁ

RESEN - FA

RESEN - FA

COM REFERENCIA AO EMBARGO QUE FAMILIA NRESSE EREGIO TR
TRIBUNAL, QUANTO A CONSULTA PERICIGITARIA REALIZADA NO DISTRITO DE
FLORESTA, MUNICIPIO DE COM. DO ARAGUAIA, ATRAVES DO PRESENTE, DEVE
NOS AO CONHECIMENTO DE V. EXA., QUE A EMANCIPACAO DAQUELE DISTRITO
CORRESPONDE AOS ANSEIOS, NAO SO DA POPULACAO DIRETAMENTE INTERESSA
DA, COMO TAMBAEM, DE TODOS OS REPRESENTANTES DOS PODERES CONSTITUI-
DOS DESTA MUNICIPALIDADE QUE A ESTE SUBSCRIVIA, POR UNANIMIDADE. ASSIM
BRUNDO, APRELIAMOS PARA O ELVADO GRAU DE BOM SENSO E JUSTICA DE V.
EXA., NO SENTIDO DE EMITIR PARAGRAFOS FAVORAVEL AO RETERIDO EMBARGO,
E RECONHECENDO QUE O COMPARECIMENTO DOS RELITORES AGENTE PERICIGITO
ATINGIU O QUORUM EXIGIDO POR DELI, VALEADADO, DESTA FORMA, A DESISAO
FAVORAVEL A EMANCIPACAO DO DISTRITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA.

- DR. JOSE ALBERTO DE SOUSA BRANCO - PRESBITO - MUNICIPAL
- CARLOS ROBERTO JACOB - PRESBITO DA CAMARA
- JOSE WILSON A. FARACAMPOS - VICE PRESBITO DA CAMARA
- EMEREX MOTA NOVAIS - VEREADOR
- ADRIAN DA S. PEREIRA - VEREADOR
- ALVARO C. LIBRIO - VEREADOR
- JOANA MARIA S. DOS SANTOS - VEREADORA
- EVINA MENDES LEAO - VEREADORA
- JOSE FRANCISCO DE SALES - VEREADOR
- PLIVIO LIMA MEYRS - VEREADOR
- CARLOS DIVINO DE ARAUJO - VEREADOR
- JOAO PEDROSA DE SOUSA - VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ
PROTÓCOLO Nº 1000/91
Nº de Fís. 1000
Data 19/12/91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Vistos, etc...

À Secretaria:

Em diligência, oficiar ao Exmo. Sr.Dr. Juiz Eleitoral da 24ª Zona, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, as informações que julgar necessárias, em vista do que consta da certidão constatado às fls. 34, expedida pelo Escrivão Eleitoral daquela Zona, e que testifica que, em 28.04.89, existiam 2.790 eleitores inscritos no Distrito de Floresta do Araguaia, neste Estado, como ainda, deste eleitorado votaram 1.418 eleitores no plebiscito de 28.04.91, visando a elevação daquele Distrito à condição de Município.

2. O esclarecimento torna-se imprescindível à justa apreciação e julgamento dos Embargos de Reclamação com efeito modificativo interposto nestes autos, uma vez que no resultado do plebiscito a autoridade, ora deprecada, na ata geral de apuração de fls. 03, consignou existirem 4.302 "eleitores aptos a votar" na área abrangida pela consulta plebiscitária, o que obstou, afinal, a que se consumasse a emancipação pretendida, por não atingido o "quorum" constitucional, previsto no § 3º, art. 7º da Carta Magna Estadual.

3. Com o ofício devem ser remetidos, por cópias, a ata geral de apuração e documentos eleitorais que a instruem, bem assim, a certidão de fls.34.

Volte-me em seguida.

Belém, 05 de março de 1992.


Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.
RELATOR

Proc. 439/91

OF.SCE/SJ Nº 383/92

Belém, 05 de março de 1992.

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz João Alberto Paiva, Relator dos Embargos de Declaração opostos ao resultado de Plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, solicito informações necessárias desse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos fatos abaixo descritos:

- divergência havida na Certeidão expedida pelo escrivão eleitoral dessa 24ª Zona, na qual testifica a existência de 2.790 (dois mil, setecentos e noventa) eleitores inscritos em 28.04.89 no Distrito de Floresta do Araguaia;

- existência de 4.302 (quatro mil, trezentos e dois) "eleitores aptos a votar" na área abrangida pela Consulta plebiscitária, o que obistou, afinal, a que se consumasse a emancipação pretendida, por não atingido o "quorum" constitucional previsto no § 3º, art.7º da Constituição Estadual (dados consignados na ata geral de apuração do plebiscito.)

Esclareço, ainda, que as informações tornam-se imprescindíveis ao julgamento dos citados embargos. Para tanto, encaminho em anexo cópias dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

Bel. Maria L. Negreiros
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da 24ª Zona
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

*Recbi
em 06/3/92
Dalf*



Proc. 139/91

Belém, 02 de março de 1991.

Of. 302/91 de 28/3/91

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz João Alberto Paiva, Relator das Embargos de Declaração opostos ao resultado de plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, solicito informações necessárias desse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos fatos abaixo descritos:

- divergência havida na Contagem expedida pelo escritório eleitoral dessa 24ª Zona, na qual testifica a existência de 2.790 (dois mil, setecentos e noventa) eleitores inscritos em 28.04.89 no Distrito de Floresta do Araguaia;
- existência de 4.305 (quatro mil, trezentos e cinco) "eleitores aptos a votar" na área abrangida pela Consulta plebiscitária, o que obsta, afinal, a que se consumasse a emancipação pretendida, por não atingir o "quorum" constitucional previsto no § 2º, art. 7º da Constituição Estadual (dados consignados na ata geral de apuração do plebiscito).

Esclareço, ainda, que as informações tornam-se imprescindíveis ao julgamento dos citados embargos. Para tanto, encaminho em anexo cópias dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

Bel. MARIA LUIZA REGRELOS
Diretora Geral

Exmo(a) Sr(a)
Juiz(a) Eleitoral da 24ª Zona
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

T. R. E.
Fls. 51
w



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

I N F O R M A Ç Ã O Nº 208

Processo nº 439/91

Resultado de Plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, Município de Conseqüência do Araguaia.

Informo para os devidos efeitos que, o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, João Alberto Paiva, às fls. 49, foi cumprido através do ofício nº 383 em 05.03.92, e, tendo decorrido o prazo de 10 (dez) dias, não houve manifestação do Juízo Eleitoral da 2ª Zona - Conseqüência do Araguaia.

Belém, 18 de março de 1992.

Fernanda Rodrigues
Fernanda Rodrigues

Chefe do Setor de Proc. e Eleições,
em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz
José Alberto Pariva

Secretaria do T.R.E., em 19 de março de 1992

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Em, 19 de março de 1992

À Secretaria

Reiterar a dispensa, voltando-me
em seguida.

[Assinatura]
Juiz Relator

OF.SCE/SJ Nº 519/92

Belém, 20 de março de 1992

Senhor(a) Juiz(a):

Reiterando ofício SCE/SJ nº 383 de 05.03.92 e em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz João Alberto Paiva, Relator dos Embargos de Declaração opostos ao resultado de Plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, solicito informações necessárias desse Juízo, no prazo de 10(DEZ) dias, quanto aos fatos abaixo relacionados:

- divergência havida na Certidão expedida pelo escrivão eleitoral dessa 24ª Zona, na qual testifica a existência de 2.790(dois mil setecentos e noventa) eleitores inscritos em 28.04.89 no Distrito de Floresta do Araguaia;

- existência de 4.302(quatro mil, trezentos e dois) "eleitores aptos a votar" na área abrangida pela Consulta plebiscitária, o que obstou, afinal, a que se consumasse a emancipação pretendida, por não atingido o "quorum" constitucional previsto no § 3º, art. 7º da Constituição Estadual (dados consignados na ata geral de apuração do plebiscito).

se Esclareço, ainda, que as informações tornam-se imprescindíveis ao julgamento dos citados embargos. Para tanto, encaminho em anexo cópias dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

Maria Luiza Negreiros
Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

Exmo(a) Sr(a)
Juiz(a) Eleitoral da 24ª Zona
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 542
js

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de março de 1992

junto a estes autos Of. nº 06/92 - 24ª - Zona Eleitoral de
18.03.92 do Dr. Ronaldo Marques Valle (Proc. 1682 (41-468) 24.03.92
que se segue

Eu, Elenice

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

js



T. R. E.
Fls. 55
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Of.nº06/92-24a- Zona Eleitoral

Conceição do Araguaia, 18 março 1992

*AHE
24/03/92
ms*

Prezada Senhora:

Em atenção ao Ofício nº SCE/SI 383/92, datado de 05-03-92, referente ao processo nº 439/91, que trata do plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, informo a V.Sa., o seguinte:

- I - No ano de 1989 haviam 2790 (dois mil e setecentos e noventa), eleitores inscritos, aptos para votar;
- II - No ano de 1991, nas seções eleitorais de Floresta, estavam inscritos 4.302 (quatro mil trezentos e dois), eleitores;

III - Por ocasião da realização do plebiscito, no ano de 1991, compareceram 1527 (mil e quinhentos e vinte sete), eleitores, obtendo-se a seguinte votação:

Sim	-	1418
Não	-	57
Branco	-	37
Nulos	-	18

Ao elaborar a certidão, o Escrivão do Cartório Eleitoral mencionou que dos 2790 eleitores aptos para votar, somente 1418, compareceram, quando na verdade o número 1418 é de eleitores que votaram SIM, conforme consta na Ata Geral de Apuração.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa., protestos de estima e apreço.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 1682(4)-468 Belém, 24/03/92
Hora 08:20 Nº de Fls. 07 = Anexos

*At.
Av. 58
250392*

Atenciosamente,

Ronald Valle
Dr. RONALDO MARQUES VALLE
Juiz Eleitoral da 24ª Zo

Ilma. Sra.
Dra. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral do T.R.E.
BELEM-PARÁ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 56
12

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos efeitos, que estes autos foram distribuídos ao Juiz João Alberto Paiva e que em virtude do término de seu mandato (2º biênio) serão redistribuídos e conclusos ao Juiz Ignácio José de Castro Campos

Belém, 26 de março de 1992

J. A. P.
DG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 57

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T.R.E., em 31 de março de 1992


Diretor da Secretaria

RE-DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz Ignácio José de Castro Campos

Belém, 31 de março de 1992.


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juíz
Ignácio José de Costa Campos

Secretaria do T.R.E., em 31 de maio de 1992

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Resolução nº 932

Processo nº 439/91

Autos de: Resultado de Plebiscito realizado em **FLORESTA DO ARAGUAIA**, Município de Conceição do Araguaia.

Origem: Ofício nº 11, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona-Conceição do Araguaia.

Redistribuído: Juiz **IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS**

EMENTA: Embargos de Declaração. Admissibilidade do recurso e exame do mérito. Provimento concedido desde que manifesta a contradição existente.

R E L A T Ó R I O

1. O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral apreciando o Processo nº 439/91, que homologou através da Resolução nº 881 o resultado do Plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, conforme comunicação contida no Ofício de nº 11/91, firmado pelo Juiz Eleitoral da 24ª Zona-Conceição do Araguaia, adotou a EMENTA, que a seguir se destaca:

"homologa-se o resultado do plebiscito com ressalva de que não foi observado o § 3º do art. 7º da Constituição Estadual à consumação da emancipação pretendida."

2. A veneranda decisão foi orientada e se baseou no Relatório e Voto do eminente Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva, a quem tenho a honra de substituir neste plenário, e que por seu turno, louvou-se nos documentos que instruíram o ofício do Juiz da 24ª Zona Eleitoral, a saber: Cópia da Ata Geral de apuração, Boletins de apuração em número de 14(catorze) e Mapa Totalizador.

3. A Ata Geral de Apuração configura a afirmação relativa ao número de eleitores aptos a votar, apontando-os num total de 4.302(quatro mil trezentos e dois eleitores), dos quais, 1.527 (hum mil quinhentos e vinte e sete) compareceram e votaram, oferecendo a final o seguinte resultado: SIM com o sufrágio de 1.418 eleitores; NÃO com a opção de 57 eleitores; verificaram-se 37 votos em BRANCO e 15 foram NULOS.

4. Com espeque nesse resultado, votou o eminente Relator, adotando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, e também votaram os Juizes deste Colendo Tribunal, à unanimidade, no sentido refletido na EMENTA, isto é, homologaram o resultado do plebiscito, ressalvando todavia, que não havia sido alcançado o quorum exigido no § 3º do art. 7 da Constituição Estadual, com a consequente comunicação a Assembleia Legislativa.

5. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, e outros, todos devidamente qualificadoss e identificados como eleitores da 24ª Zona Eleitoral, mediante certidão do Cartório Eleitoral que apresentaram, todos assistidos de seu advogado, devidamente habilitado mediante instrumento publico, irresignados com a respeitável decisão, e com fundamento no Art. 275





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont. Resol.932

do Código Eleitoral, opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO, ao Acórdão deste Colendo Tribunal, estribados nas razões que adiante se resumem e que atacam a decisão ora embargada.

6. Pretendem os embargantes, que a veneranda decisão padece dos defeitos enumerados no inciso I do art. 275 do Código Eleitoral, salientando que da certidão que juntaram para instruir o recurso do Cartório Eleitoral da 24ª Zona, consta que existiam no dia 28 de abril de 1989, 2.790 (dois mil setecentos e noventa) eleitores inscritos no distrito de FLORESTA DO ARAGUAIA, dos quais eleitores, votaram no plebiscito realizado em 28 de abril de 1991, 1.418 (hum mil quatrocentos e dezoto) em favor da emancipação, salientando assim que há evidente contradição do tópico do venerando Acórdão embargado, quando nega a emancipação do Distrito de FLORESTA DO ARAGUAIA, quando em verdade o número de votantes é superior a metade dos eleitores aptos a votar.

7. Finalizam esperando que o recurso em vertente, seja apresentado para julgamento, corrigindo -se a contradição e permitindo a emancipação que sufragaram.

É o relatório.

V O T O

Acolho os presentes embargos de declaração, para os efeitos que neles se pretendem, e que visam efeitos modificativos ao venerando Acórdão deste Tribunal.

O eminente relator que me antecedeu, havia já determinado, que em diligência fosse oficiado ao Exmo.Sr.Dr. Juiz Eleitoral da 24ª Zona, a fim de esclarecer o controvertido número de eleitores que estariam aptos a votar no plebiscito de 28 de abril de 1991, no distrito que visa a emancipação.

A resposta do magistrado esclareceu em atenção ao Ofício nº SCE/SJ 383/92 de 05.03.92, referente ao processo nº 439/91, haver no ano de 1989, 2.790 (dois mil setecentos e noventa) eleitores aptos para votar. Esclarecem outrossim o Dr. Juiz que ao plebiscito compareceram 1.527 (hum mil quinhentos e vinte e sete) eleitores, apresentando a consulta, o seguinte resultado: SIM - 1.418 votos; NÃO - 57 votos; BRANCOS - 37 votos; NULOS - 15 votos.

A Certidão de fls.34, do Cartório Eleitoral, revela inequivocamente, que no dia 28 de abril de 1989, o número de eleitores aptos a votar era de 2.790 (dois mil setecentos e noventa)

A informação do Dr. Juiz Eleitoral da 24ª Zona-Conceição do Araguaia, confirma também a existência de 2.790 eleitores aptos a votar.

Assim a afirmação contida na Ata Geral de apuração que indicava o número de eleitores aptos a votar, na porção de 4.302 (quatro mil trezentos e dois) eleitores, laborou em grave equívoco, induzindo ao engano e contradição tanto do eminente relator e bem assim os eminentes pares deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont.Resol.nº 932

Consultei a Resolução nº 777 desta Egrégia que fixou as instruções para a realização do plebiscito e verifiquei que apenas os eleitores com domicílio eleitoral nos distritos em apreço e que teriam o direito ao voto, situação refletida na certidão e informação que dirimiram afinal a contração atacada.

Assim sendo, julgo procedente os embargos declaratórios modificadores da decisão embargada, uma vez que a decisão dos eleitores no plebiscito, considerado o número de 2.790 eleitores aptos a votar, consumou-se pela emancipação na forma exigida pelo § 3º do art. 7º da Constituição Estadual.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar procedentes os embargos declaratórios modificadores da decisão embargada, uma vez que a decisão dos eleitores no plebiscito, considerando o número de 2.790 eleitores aptos a votar, consumou-se pela emancipação na forma exigida pelo § 3º do art. 7º da Constituição Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1992.

Climénie Bernadette de Araújo Pontes
Desa. **CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES**
Presidente

Ignácio de Castro Campos
Juiz **IGNÁCIO DE CASTRO CAMPOS-RELATOR**

Juiz **JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

Daniel Paes Ribeiro
Juiz **DANIEL PAES RIBEIRO**

Sônia Maria de Macedo Parente
Juiza **SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE**

José Maria Paes Lourinho
Juiz **JOSÉ MARIA PAES LOURINHO**

Dr. **PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA**-Proc. Reg. Eleitoral

T. R. E.
77

com. resol. nº 32
Comitê a Resolução nº 327 deste
Ergia, que fixou as instruções para a realização
do plebiscito e verificou que para os efeitos
com o plebiscito eleitoral nos distritos em apreço e
que sejam o critério de voto, a menos que se
certidão e informações que determinam a atual
dica a cada.

Assim sendo, tendo em vista o procedimento de
emprego de alterações modificadoras da decisão em-
parada, uma vez que a decisão dos eleitores no
plebiscito, considerando o número de 2.750 eleitores
antes a votar, consoante as leis em vigor no for-
ma prevista no art. 32 do art. 72 da Constituição Fe-

do País, em 07 de abril de 1982.

Deza CLIMENE BERNARDETE DE ALBUQUERQUE
Presidente

JOSÉ IGNÁCIO DE CASTRO SANTOS-RELATOR

JOSÉ JOSÉ ALBERTO SOARES MATA

JOSÉ DANIEL PAES RIBEIRO

JULIA SÔNIA MARIA DE MOURA PARENTE

JOSÉ JOSÉ MARIA PAES FORTINHO

Dr. PAULO RUIBIO DE SOUSA MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 62
ju

RECEBIMENTO

Aos sete dias do mês de abril de 19 92

foram-me entregues estes autos.

Eu, Janetia

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ju

T. R. E.
N.º 27
P.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Em _____ de _____ de _____

foi entregue a este Tribunal

o seguinte documento:

que foi recebido pelo Diretor de Secretaria.

Assinado e rubricado pelo Diretor de Secretaria.

OF. SCE/SJ Nº 813/92

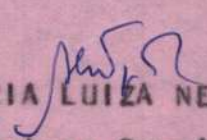
Belém, 08 de abril de 1992.

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente comunico-lhe que este Tribunal, em sessão ontem realizada, apreciando Resultado' de Plebiscito realizado em Floresta do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, julgou procedente os Embargos Declaratórios opostos por Raimundo Nonato de Sousa e outros, uma vez que a decisão dos eleitores obteve o quorum fixado pelo art. 7º, §3º da Constituição Estadual, na seguinte forma:

Eleitores aptos a votar	2.790
Comparecimento	1.527
Sim	1.418
Não	57
Branco	37
Nulos	15

Atenciosamente,


Bela.MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

ep.

SCE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROC. Nº /



CERTIDÃO

Certifico que a Resolução re-
tro foi encaminhado à Imprensa Oficial
do Estado, para efeito de publicação
no "Boletim Eleitoral", com o Ofício nº
832 de 09 de 04 de 1992.

Eu, Eleine lavrei a presen-
te, que vai assinada pela Diretora Ge-
ral. [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução
foi publicado no Diário Oficial do
Estado do dia 14 de 04 de 1992,
fls., 14

Eu, Eleine, lavrei a pre-
sente, que vai assinada pela Dire-
tora Geral. [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o tríduo legal
sem que fosse interposto qualquer re-
curso. Em, 23 de 04 de 1992.

Eu, Eleine, lavrei a pre-
sente, que vai assinada pela Diretora
Geral. [Assinatura]




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Desa
Presidente, Chimerie Fentes

Secretaria do T.R.E., em 05 de maio de 1992


Diretor da Secretaria

Ao Arquivo

Em, 05/05/1992






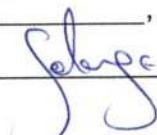
T.R.E.
Fls. 66
Solange

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRIP /SATP- SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Proc. n.º 439 / 91

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Seção de Arquivo Geral - SAG, após decurso do prazo recursal, para fins de arquivamento. Contêm os mesmos 66 folhas, incluindo esta, devidamente numeradas e rubricadas. Eu, , lavrei a presente que vai subscrita pela Secretária Judiciária  (Solange Maciel). Belém, 30/06/05.

Floresta do Araquáia.

Aptos a votar	—	4.302
Comparecimento	—	1.527
Abstenção	—	2.775
Sim	—	1.418
Não	—	57
Branco	—	37
Nulos	—	15
Nº de seções	—	15